

**EDITAL HISTÓRICO ESCOLAR Nº 16/2019
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROEN**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB), no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, DIVULGA as datas e os procedimentos normativos para inscrição, seleção e matrícula de ingressantes no curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB, oferecido em regime presencial no segundo semestre letivo de 2019, através do Histórico Escolar.

I – DO PÚBLICO ALVO

1.1. Este edital é direcionado aos interessados em ingressar no curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado da FURB no segundo semestre letivo de 2019.

1.2. O processo seletivo regulamentado por este edital está aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. O **período de inscrição** será de 19 (dezenove) de junho a 04 (quatro) de julho de 2019, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, na Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A, no campus I da FURB, situada à Rua Antônio da Veiga, nº140, Bairro Victor Konder, em Blumenau (SC).

2.2. Os **documentos necessários** para a inscrição são:

- a) ficha de inscrição preenchida sem rasuras;
- b) cédula de identidade ou, se estrangeiro, passaporte com visto temporário devidamente atualizado ou, se for o caso, registro nacional de estrangeiro;
- c) CPF próprio (e do responsável, em caso de menor de 18 anos), inclusive para alunos estrangeiros);
- d) histórico escolar do ensino médio original (ou fotocópia autenticada);

e) diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

2.2.1. Caso ainda não esteja de posse dos documentos citados na alínea (e), o candidato poderá apresentar **declaração de conclusão do ensino médio**, devendo apresentar os documentos solicitados até o dia 30 de setembro de 2019, sob pena de que seja negada a sua matrícula no semestre subsequente.

2.2.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, declarações ou atestados de eliminação de matérias referentes a curso supletivo ou documento que declare a conclusão parcial de qualquer nível.

2.2.3. Os candidatos que concluíram no exterior o curso correspondente ao ensino médio, que não tenham revalidado seus estudos por órgão oficial brasileiro, deverão, **obrigatoriamente**, procurar a Gerência de Ensino da sua região para providenciar a revalidação sem a qual não poderão se inscrever no processo objeto deste edital. Estão dispensados dessa revalidação os candidatos que concluíram o ensino médio nos países membros e associados do MERCOSUL (Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), conforme Parecer CNE 23/2005.

2.3. A ficha de inscrição encontra-se disponível em formato impresso no local de inscrição indicado no item 2.1 e no ANEXO I do presente edital.

2.4. A inscrição neste processo seletivo é isenta de taxa.

2.5. O processo de inscrição é presencial, podendo ser feito pelo interessado ou seu representante.

2.6. Não serão aceitas inscrições ou documentação fora do período estabelecido ou para cursos que não disponham de vagas constantes neste edital.

2.7. O preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível da ficha de inscrição implica na anulação da referida inscrição.

III – DAS VAGAS

3.1. As vagas oferecidas estão distribuídas conforme tabela abaixo.

Curso	Grau	Turno	Vagas	Campus	Nº do ato de reconhecimento e data
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Matutino	50	I	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017.

3.2. A FURB reserva-se o direito de revogar o processo seletivo caso o total de inscritos e/ou matriculados for inferior ao número de vagas disponibilizadas. Nesse caso, o candidato poderá solicitar a matrícula para outro curso que tenha sido confirmada a oferta e haja vagas disponíveis, ou o ressarcimento do valor integral, caso já tenha ocorrido o pagamento.

IV – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A admissão ao curso será feita mediante classificação no processo seletivo objeto deste edital, com aproveitamento de candidatos classificados, até o limite das vagas fixadas para o curso.

4.2. A seleção dos candidatos será feita através da análise das informações contidas no histórico escolar do ensino médio.

4.3. A classificação dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente (da maior para a menor nota), a partir da média aritmética das notas, computada com duas casas decimais, considerando as seguintes matérias: Língua Portuguesa e Literatura, Língua Estrangeira, Física, Matemática, História, Geografia, Química e Biologia.

4.4. Para o cálculo da média aritmética serão utilizadas as notas do terceiro ano do ensino médio. Caso o candidato não tenha cursado uma das matérias relacionadas no item 4.3 no terceiro ano do ensino médio, será considerada a nota obtida no segundo ano. Não tendo o candidato cursado a disciplina no segundo ano, será considerada a nota do primeiro ano.

4.5. Em caso de apresentação de histórico escolar de ensino médio com organização curricular nas áreas de conhecimento definidas na Resolução **CEB 03/1998**, serão utilizadas as notas:

- a) da área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias para as matérias Língua Portuguesa e Literatura e Língua Estrangeira;
- b) da área de conhecimento Ciências da Natureza e suas Tecnologias para as matérias Física, Química e Biologia;
- c) da área de conhecimento Ciências Humanas e suas Tecnologias para as matérias História e Geografia;
- d) da área de conhecimento Matemática e suas Tecnologias para a matéria Matemática.

4.6. O candidato deverá apresentar notas em pelo menos quatro matérias listadas no item 4.3, caso contrário não poderá inscrever-se neste processo seletivo. Para o cálculo da média aritmética, serão desconsideradas as notas faltantes.

4.7. Em caso de apresentação de níveis diferentes da escala de 0 (zero) a 10 (dez) no histórico escolar, deverá ser apresentada declaração da escola com especificação do sistema de avaliação, indicando a escala de níveis (do maior ao menor nível). A conversão para o sistema decimal será feita da seguinte forma:

- a) se fornecida tabela de conversão de níveis pela própria escola, será usada essa tabela para cômputo das notas;
- b) se não fornecida tabela de conversão, será aplicada uma das seguintes regras:
 - (1) para escala de níveis expressos entre 0 (zero) e 100 (cem), o conceito será dividido por 10 (dez);
 - (2) para escala de níveis expressos em outros sistemas, serão aplicadas as seguintes fórmulas:
$$\text{intervalo} = 10 / \text{quantidade de níveis}$$
$$\text{limite inferior do menor nível} = 0$$
$$\text{limite superior do menor nível} = \text{intervalo}$$
$$\text{limite inferior do nível } n = \text{limite superior do nível } n-1 + 0,01$$
$$\text{limite superior do nível } n = \text{limite superior do nível } n-1 + \text{intervalo}$$

4.7.1. A nota final será a média aritmética entre os limites superior e inferior do nível. Não serão aceitas para as inscrições a apresentação de níveis que não estejam acompanhadas

de declaração da escola com especificação do sistema de avaliação, indicando a escala (do maior ao menor nível).

4.8. Em caso de empate na pontuação entre os candidatos, será aplicado como critério de desempate, a idade do candidato, sendo classificado primeiro o candidato com idade maior.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados do processo seletivo objeto deste edital serão divulgados no *site* da FURB (no endereço furb.br/comoingressar) de acordo com o cronograma abaixo.

Chamada	Horário e Data
1ª chamada	A partir das 10 horas do dia 05 de julho de 2019

5.2. Os resultados do processo objeto deste edital serão válidos somente para o período indicado no item 1.1.

VI – DA MATRÍCULA

6.1. A matrícula é o estabelecimento de vínculo do candidato com a Universidade. Os candidatos aprovados no processo seletivo objeto deste edital, terão sua matrícula efetuada para pela Divisão de Registros Acadêmicos às 16 horas do dia **05 de julho de 2019**.

6.2. A matrícula só será efetivada mediante ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e apresentação dos seguintes **documentos originais** (ou fotocópias autenticadas):

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) comprovante de vacinação contra rubéola (para mulheres), Lei nº 10.196 de 24/07/1996;
- c) comprovante de residência;
- d) no caso de pessoas com deficiência apresentar atestado/laudo médico para confirmação (conforme relação de deficiências no ANEXO II).

6.3. O candidato aprovado deverá comparecer das 9h às 20h, **na Praça de Atendimento ao Estudante** do bloco A no campus I da FURB, situada à Rua Antônio da Veiga, nº140, Bairro

Victor Konder, em Blumenau (SC) entre os dias **08 (oito) e 09 (nove) de julho de 2019**, para cumprir o previsto no item 6.2.

6.4. O processo de efetivação da matrícula exige:

- a) presença de representante legal, caso o candidato aprovado possua idade inferior a 16 anos;
- b) presença do candidato e de representante legal, caso o candidato aprovado possua 16 ou 17 anos;
- c) presença do candidato, caso possua idade igual ou superior a 18 anos.

6.5. Na impossibilidade do comparecimento do candidato ou de seu representante legal, poderá ser instituído um procurador com poderes específicos, que deverá apresentar-se com instrumento de procuração com firma reconhecida, cujo modelo está disponível no *site* da FURB (no endereço furb.br/comoingressar).

6.6. Em atendimento a Instrução Normativa PROEN/FURB Nº 01/2019, que dispõe sobre a utilização de nome social de travestis e transexuais, o estudante poderá requerer, a qualquer tempo, por meio de requerimento anexo à esta Instrução Normativa, a utilização de nome social nos documentos acadêmicos internos e no tratamento oral.

6.7. Perderá o direito à vaga obtida, o candidato que:

- a) não comparecer para efetivação da matrícula, conforme previsto no item 6.3;
- b) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6.2;
- c) deixar de cumprir os procedimentos e disposições gerais descritos neste edital.

VII – DO INVESTIMENTO

7.1. O valor da semestralidade de cada curso é composto pelo total de créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos, acrescido dos créditos financeiros necessários a cobertura dos seus custos específicos; respeitando o valor mínimo da semestralidade e da primeira parcela, definidos por meio de Resolução.

7.1.1. O valor do crédito financeiro é reajustado anualmente e está disponível no *site* da FURB (no endereço furb.br/mensalidades).

7.2. Neste processo seletivo o contrato será firmado na data da realização da matrícula. O valor da semestralidade poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a depender da data de efetivação da matrícula e do número de meses restantes para o término do semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, ou pago numa única parcela, a critério do aluno.

7.3. Os vencimentos das parcelas contratadas serão indicados no Relatório de Disciplinas Selecionadas, sendo que o aluno poderá escolher o melhor vencimento do mês entre os dias 10, 15, 25 e 30, válido a partir da 2ª parcela da semestralidade, inclusive. A escolha deve ser efetuada quando da realização da matrícula nas datas, nos horários e no local conforme descrito no item 3.6 deste edital.

7.4. Caso tenha pendências financeiras com a FURB, o candidato deverá regularizar esta situação antes de efetuar a matrícula, comparecendo à Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A no campus I da FURB.

7.5. Caso seja solicitado o cancelamento da matrícula, o candidato terá direito ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago da semestralidade, desde que requerido por meio de formulário específico, junto à Praça de Atendimento ao Estudante, no bloco A no campus I da FURB, antes da data de início das aulas no segundo semestre letivo, prevista no Calendário Acadêmico de 2019.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O candidato deve observar que:

- a) ao preencher a ficha de inscrição, declara-se ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas neste edital, acatando todas as decisões tomadas pela FURB;
- b) ao realizar a inscrição e/ou a matrícula por meio deste processo seletivo, autoriza que a FURB faça contato via telefone, e-mail, mensagem de texto e WhatsApp;

- c) caso tenha sido aluno de graduação e queira solicitar equivalência de disciplina, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total de créditos/carga-horária das disciplinas exigidas para a integralização do curso pleiteado na FURB. Isso significa que, o candidato deverá cursar na FURB, **obrigatoriamente**, pelo menos 30% do total de créditos/carga-horária correspondentes às disciplinas do curso pleiteado;
- d) em virtude da natureza deste processo seletivo, em nenhum caso haverá revisão ou recontagem de médias;
- e) se já foi aluno de graduação da FURB, no ato da matrícula deverá providenciar novamente toda a documentação exigida (item 6.1);
- f) caso sejam verificadas irregularidades em qualquer documento apresentado, a inscrição ou matrícula será imediatamente cancelada. Os documentos irregulares apresentados serão encaminhados à Procuradoria Geral da FURB para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- g) os candidatos aprovados e classificados serão matriculados em todas as disciplinas da 1ª fase. Cancelamentos de disciplinas devem ser feitos pelo próprio acadêmico pela web dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico;
- h) é vedado o trancamento de matrícula para os calouros, conforme previsto no Regimento Geral da FURB (Resolução nº 129/2001);
- i) a distribuição dos candidatos aprovados e classificados, com relação às turmas, é prerrogativa exclusiva da Universidade;
- j) a FURB reserva-se o direito de estabelecer o horário que julgar conveniente para as aulas dos cursos, inclusive em turno diferente daquele escolhido pelo candidato no ato da inscrição ou aos sábados, bem como alocar as salas onde as aulas serão ministradas;
- k) as aulas práticas e as atividades de estágio de todos os cursos poderão ser oferecidas em quaisquer dos turnos;
- l) a Universidade reserva-se o direito de oferecer disciplina na modalidade a distância, em seus cursos de graduação presenciais, nos termos da legislação vigente, ou seja, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;
- m) casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Blumenau, 18 de junho de 2019.



Prof^o Dr. Romeu Hausmann

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO



INGRESSO DE CALOUROS 2019.2

ARQUITETURA E URBANISMO

PROEN – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO
MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
DRA – DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Nome:		Sexo: ☐ M ☐ F	
Identidade:		CPF:	
E-mail:		Data Nascimento: / /	
Endereço:		Nº:	
Complemento:		CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:	
Telefone Fixo: ()		Celular: ()	
Curso: Arquitetura e Urbanismo – Matutino			
Data: ____ / ____ / ____		Assinatura _____	
Código de Pessoa (a ser preenchido pela FURB):			
INSTRUÇÕES (IMPORTANTE)			
• Para inscrição através do Histórico Escolar, anexar histórico escolar do ensino médio (ou fotocópia autenticada). • Entregar esta ficha preenchida (<u>sem rasuras</u>) na Praça de Atendimento ao Estudante (no bloco A - campus I). • O candidato está ciente de que, ao assinar esta ficha de inscrição, conhece e concorda com o edital vigente.			

ANEXO II - RELAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS

Cegueira: acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. (Decreto nº 5.296/2004).
Baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Decreto nº 5.296/2004).
Visão monocular: presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral –acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual. (CBO, 2012).
Surdocegueira: deficiência única que apresenta a deficiência auditiva e visual concomitantemente em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para aprender e interagir com as pessoas e com o meio ambiente. (MEC/SINAES,2013).
Surdez: pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. (Decreto nº 5.626/2005).
Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Decreto nº 5.296/2004).
Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Decreto nº 5.296/2004).
Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. (Decreto nº 5.296/2004).
Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências e com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004).
Transtorno do espectro autista (TEA): pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Lei nº 12.764/2012).